



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

PROJETO DE LEI nº 01/2026

de iniciativa do Poder Legislativo Municipal

Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste do vencimento dos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná e atualiza o anexo II da Lei 1.148/2016.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, composta pelos vereadores VALDEIR APARECIDO LAUREANO (Presidente), ADÃO LUIZ ROMANELLI (Vice-Presidente), SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS (Primeiro-Secretário), HUDSON TAYLOR DOS REIS LIMA (Segundo-Secretário), no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam concedidos revisão geral anual e reajuste no percentual total de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento), correspondente à data-base anual a ser aplicada nos vencimentos de todos os servidores de cargos efetivos e comissionados constantes da Lei 1.148/2016, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, a ser aplicado da seguinte forma:

I – Recomposição inflacionária no percentual de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), a título de Revisão Geral Anual, referente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE) no período de janeiro a dezembro de 2025;

II – Reajuste no percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), a título de Aumento Real.

§ 1º O cálculo dos valores que acumularem fração de centavos será arredondado para a unidade imediatamente superior.

Art. 2º Ao vencimento constante da tabela do anexo II da Lei Municipal nº 1.148/2016 que, após a aplicação dos percentuais dispostos nos artigos anteriores, tenha resultado valor inferior ao salário-mínimo nacional, fica aplicado o valor equivalente a este.



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

Art. 3º Ficam atualizados os valores constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 1.148/2016, em observação ao art. 1º e 2º desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, 09 de fevereiro de 2026.

VALDEIR APARECIDO LAUREANO

Presidente

SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

1º Secretário

ADÃO LUIZ ROMANELLI

Vice-Presidente

HUDSON TAYLOR DOS REIS LIMA

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Anexa ao Projeto de Lei nº 01/2026 de Iniciativa do Poder Legislativo

O presente projeto de lei visa repor as perdas inflacionárias nos valores dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR referente à variação acumulada de janeiro a dezembro de 2025 e dar reajuste aos servidores, nos mesmos índices dados ao Poder Executivo Municipal, conforme disposto na Lei Orgânica.

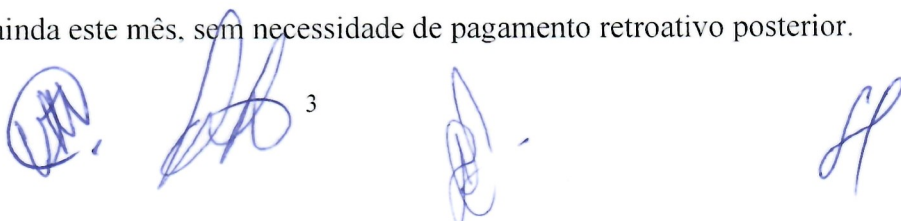
Observa-se que o valor da perda inflacionária medida pelo índice nacional de preços ao consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa (IBGE) tem o mesmo percentual de 3,90%, razão pela qual estamos propondo a presente revisão e o reajuste de 1,50% dos valores dos vencimentos dos nossos servidores, totalizando o percentual de 5,40%, nos mesmos percentuais concedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa da Lei Complementar nº 24/2026, publicada em 30 de janeiro de 2025.

Desse modo, a competência para a presente proposição é conferida por lei à Mesa Diretora deste Poder Legislativo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, bem como por possuir este Poder um Plano de Cargos e Carreiras separado, inclusive com data-base diferente, submetendo-o à apreciação do plenário, tudo dentro dos limites legais e orçamentários.

Destaca-se ainda que as despesas com pessoal, no quadro da Câmara Municipal, permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000 e pela Constituição Federal, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas, bem como houve a juntada de impacto-orçamentário ao Projeto de Lei, o qual se encontra anexo ao mesmo.

Vale ressaltar que o Poder Executivo Municipal promoveu a revisão dos vencimentos dos cargos de seu quadro geral de pessoal, concedendo-lhes o mesmo percentual total de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento), como se vê da Lei Complementar 24/2026, publicada em 30 de janeiro de 2026, justificando-se assim o presente reajuste/revisão anual nos mesmos percentuais aos servidores desta Casa de Leis.

O projeto em tela deve ser aprovado em regime de urgência, para dar tempo hábil para pagamento dos valores ainda este mês, sem necessidade de pagamento retroativo posterior.

 3



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para que o presente projeto de Lei, após sua apreciação, seja aprovado pelo plenário desta Casa.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul, 09 de fevereiro de 2026.


VALDEIR APARECIDO LAUREANO

Presidente


ADÃO LUIZ ROMANELLI

Vice-Presidente


SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

1º Secretário


HUDSON TAYLOR DOS REIS LIMA

2º Secretário